

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 367, de 16 de NOVENHO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9/11/1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar-se ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificação pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nela se construir prédio para funcionamento do Grupo Escolar "Cecília Rollemberg Porto Guelli", no bairro de Vila Rio Branco, e saber:

"Um terreno sem benfeitorias, com a área de ..... 5.001,60 m<sup>2</sup>. (cinco mil e um metros e sessenta - decímetros quadrados), medindo 65,00 m. (sessenta e cinco metros) de frente para a rua Tiredentes; 78,17 m. (setenta e oito metros e dezessete centímetros) de um lado, confrontando com os terrenos de Olindo Ascara e outros; 63,00 m. (sessenta e três metros) nos fundos e 78,15 m. (setenta e oito metros e quinze centímetros) de outro lado, que confrontam com os terrenos pertencentes ao patrimônio municipal, tudo de acôrdo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante desta lei."

Art. 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.-

Parágrafo único - Na referida escritura constará, ainda, - cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15

ao Instituto de Previdência do Estado se ela, e qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.--

Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º, parte final, desta lei.--

Art. 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no art. 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.--

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.--

Art. 5º - A construção do prédio de que trata o art. 1º, - deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 1 de janeiro de 1.957, supra citado.--

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.--

Art. 7º - Ficam revogadas as leis nºs 711, de 6 de julho de 1.959 e 759, de 26 de outubro de 1.959.--

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.--

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.--

( Dr. Osmar Zomignani )

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal -  
de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil nove -  
centos e sessenta.--

( Aivaldo Moraes Júnior )  
Diretor Administrativo